



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2018

*“Concede atualização anual sobre os vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Andrelândia autorizado a conceder, a título de atualização anual, reajuste de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Andrelândia.

**Parágrafo Único** - O percentual citado no *caput* deste artigo é referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 20 de abril de 2018.

**Francisco Carlos Rivelli**  
**Prefeito de Andrelândia**